

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001523/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/05/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR011644/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.007614/2011-99  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/05/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 11 REGIAO PR, CNPJ n. 75.188.490/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUCIMERI ISOLDA SILVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Regional de Serviço Social da 11ª Região**, com abrangência territorial em **PR**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de no mínimo:

- a) o equivalente a 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais) para os exercentes de funções de apoio (porteiros, serventes, office-boys, etc), acrescido da correção salarial prevista na cláusula 4ª deste instrumento;
- b) equivalente a 1.021,00 (hum mil e vinte e um reais) para os exercentes da função de auxiliar administrativo, acrescido da correção salarial prevista na cláusula 4ª deste instrumento;
- c) equivalente a 1.277,00 (hum mil, duzentos e setenta e sete reais) para os exercentes da função de assistente administrativo, acrescido da correção salarial prevista na cláusula 4ª deste instrumento;

- d) equivalente a 2.552,50 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para os exercentes da função de agente fiscal, acrescido da correção salarial prevista na cláusula 4ª deste instrumento;
- e) equivalente a 3.318,00 (três mil trezentos e dezoito reais) mínimos para os exercentes da função de coordenador técnico, acrescido da correção salarial prevista na cláusula 4ª deste instrumento.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2011 pela variação do INPC no período de 01.04.2010 a 31.03.2011, cujo índice foi de 6,31% (seis inteiros vírgula trinta e um por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.2010, aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo Conselho, desde 01.04.2010. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória que vierem a ser concedidos pelo Conselho após 01.04.2011, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que desejarem receber adiantamento de 40% do salário, farão essa opção por escrito no mês de janeiro de cada ano, onde o adiantamento será pago todo dia 15 de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excepcionalmente em 2011, a opção pelo adiantamento salarial será feita no mês de abril.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Uma vez feita a opção pelo adiantamento este será pago até o final do ano, podendo renovar ou não o pedido em janeiro do ano seguinte.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A 2ª parcela do 13º salário será paga até o dia 15 de dezembro do ano em curso.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DAS DESPESAS DE FARMÁCIA**

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a despesas de farmácia realizadas pelo integrante da categoria profissional, na SINDIFARMA, mediante carta de autorização do empregado, e desde que comunicado por escrito ao Conselho até o dia 25 de cada mês. Após esta data o desconto em folha será realizado no mês subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto e pagamento dos salários, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem o desconto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO**

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a despesas com tratamento odontológico realizadas pelo integrante da categoria profissional mediante carta de autorização do empregado, e desde que comunicado por escrito ao Conselho até o dia 25 de cada mês. Após esta data o desconto em folha será realizado no mês subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto e pagamento dos salários, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem o desconto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - EMPRESTIMO CONSIGNADO**

O Conselho descontará, em folha de pagamento, desde que autorizado pelo empregado de forma irrevogável e irretroatável, os valores, referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Conselho assinará o Termo de adesão aos convênios de empréstimos consignados específicos formalizados com cada uma das entidades financeiras, de modo a disponibilizar de imediato o crédito aos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A não ser quando disposto em contrário no contrato, o empregador não será co-responsável pelo pagamento dos empréstimos do empregado.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Nos comprovantes de pagamento, contracheques ou recibos deverão constar a identificação do empregado e do empregador, o mês de referência, as importâncias pagas, os respectivos títulos, os descontos feitos, com a indicação ou destino e os valores dos recolhimentos do INSS e FGTS.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Quando a substituição se tratar de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, e tendo o substituto assumido integralmente as atividades do substituído, o mesmo deverá receber o salário mais benéfico entre as duas funções, enquanto esta perdurar.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Adicional de Tempo de Serviço**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de admissão.

**Outros Adicionais**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIAS**

Será pago ao funcionário, que tiver que se ausentar da região metropolitana de Curitiba ou onde estiver lotado, a trabalho, diária em valor equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), destinada a cobrir despesas com alimentação e transporte local.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para o cômputo de diárias considerar-se-á meia diária se o deslocamento não exigir pernoite, e uma diária inteira, no caso de pernoite, caso o deslocamento se dê fora da Região Metropolitana de Curitiba ou da sede onde estiver lotado.

**Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional, Auxílio Alimentação no valor equivalente a R\$ 17,00 (dezesete reais) por dia útil trabalhado, podendo ser concedida sob a forma de vale alimentação, no mesmo valor, valor este devido aos funcionários com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo proporcional para os casos de carga horária inferior, não se constituído em verba de natureza salarial.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Aos empregados com carga horária de 30 (trinta horas semanais) será pago Auxílio Alimentação no valor equivalente a R\$ 15,00 (quinze reais) por dia útil trabalhado, podendo ser concedida sob a forma de vale alimentação, no mesmo valor.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

O Conselho fornecerá a todos os empregados 2 (dois) vales transportes por dia útil, sem qualquer desconto do empregado, não se constituindo em verba de natureza salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Auxílio Transporte não será:

- a) incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura;
- c) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social (INSS);
- d) acumulável com outras espécies semelhantes de auxílio ou benefício transporte.

### **Auxílio Educação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Toda despesa realizada pelo integrante da categoria profissional com matrículas e mensalidades devidamente comprovadas, serão ressarcidas no nível de 20% (vinte por cento), após a apresentação dos comprovantes de pagamento e acompanhamento do currículo escolar em cursos relacionados ao aprimoramento profissional que estejam direcionados às demandas do Conselho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor pago a título Auxílio Educação não será:

- a) incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura;
- c) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social (INSS);
- d) acumulável com outras espécies semelhantes de auxílio ou benefício transporte.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O CRESS pagará, a cada um de seus empregados, a título de assistência médica o valor de R\$ 50,00 por mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor pago a título de assistência médica instituído nesta cláusula não será:

- a) incorporado ao salário, vencimento, remuneração ou pensão;
- b) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- c) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá a incidência de INSS e IR;
- d) acumulará com outras espécies de benefícios semelhantes de auxílio ou benefício de assistência médica.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO INSS**

Na hipótese de concessão de qualquer benefício ao integrante da categoria profissional pelo INSS, fica assegurada ao empregado uma complementação do valor do benefício até equiparar-se ao salário a que faria jus em atividade pelo prazo máximo de por 60 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica respeitado os critérios vigentes, se mais vantajosos.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

O Conselho pagará auxílio-funeral até o limite de 05 (cinco) salários mínimos, referentes aos valores gastos com a aquisição de urna mortuária e com o sepultamento, desde que este ocorra na sede do município onde o funcionário preste serviços. Este benefício será concedido exclusivamente no caso de morte do empregado do Conselho, não sendo extensivo, no caso de falecimento de familiares.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL**

O CRESS, a título de ressarcimento de despesas com educação infantil, pagará aos empregados com filhos até 05 (cinco) anos de idade, 11 meses e 29 dias, o valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais, por empregado que adquirirá o direito ao

benefício, mediante a apresentação da Certidão de Nascimento. O auxílio educação infantil possui natureza indenizatória e não integra o salário-de-contribuição, bem como, não integra a base de cálculo de horas-extras, 13º. salário, férias e não sofre a incidência de encargos de qualquer natureza (IR, FGTS e INSS). O auxílio educação infantil será pago juntamente com o salário, em rubrica separada, sem que isso caracterize salário para todos os fins.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor pago a título de auxílio creche instituído nesta cláusula não será:

- a) incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura;
- c) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência INSS e IR;
- d) acumulará com outras espécies de benefícios semelhantes de auxílio ou benefício auxílio creche.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA**

Em favor de cada empregado o Conselho manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá observar as seguintes coberturas:

- Um capital básico de R\$ 20.000,00 pela morte por qualquer causa;
- O mesmo capital para invalidez total por acidente;
- O mesmo capital para invalidez total por doença;
- Para invalidez parcial por doença ou acidente, aplicar-se-á a proporcionalidade do valor acima referido, em razão dos danos ocorridos no sinistro.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO A FILHOS COM DEFICIÊNCIA**

O Conselho indenizará as despesas realizadas por empregados com atendimentos a filhos com deficiência que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada através de atestado médico fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda por médico pertencente a convênio mantido pelo Conselho, no valor limite equivalente a 30% do salário do empregado que requerer o benefício.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor pago a título de auxílio creche instituído nesta cláusula não será:

- a) incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura;
- c) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência INSS e IR;
- d) acumulará com outras espécies de benefícios semelhantes de auxílio ou benefício auxílio a filhos com deficiência.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

A concessão do aviso-prévio observará as seguintes condições:

- a) O aviso-prévio deverá conter o dia, hora e local em que se fará a homologação;
- b) O aviso-prévio, quando indenizado, será de:
  - 30 (trinta) dias para os empregados com até 5 (cinco) anos de serviço;
  - A partir daí, mais 10 (dez) dias a cada cinco anos adicionais completos;
- c) O aviso-prévio, quando cumprido, será de:
  - 30 (trinta) dias para os empregados com até 5 (cinco) anos de serviço;
  - A partir daí, mais 15(quinze) dias a cada cinco anos adicionais completos.

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) acidente do trabalho: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após ter recebido alta médica quem, por doença ou acidente do trabalho, tenha ficado afastado por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- b) o acidentado/doença: por 180 (cento e oitenta) dias após ter recebido alta médica quem, por doença ou acidente não decorrente do trabalho e que tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 60 (sessenta) dias;
- c) pré-aposentados: por trinta e seis meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade, os que tiverem no mínimo, cinco anos de vinculação empregatícia com o Conselho;
- d) pai: o pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Conselho no prazo máximo de quinze dias, contados do parto;
- e) gestante/aborto: a mulher por 180 (cento e oitenta) dias após o parto, ou então, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto involuntário, devidamente comprovado por atestado médico, desde que ultrapassado o 6º (sexto) mês de gravidez;
- f) a todos os empregados por 30 (trinta) dias após cada negociação coletiva.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional é de 40 (quarenta) horas semanais. A jornada diária será de 08 (oito) horas, de 2ª a 6ª feira, com 1 (uma) hora de intervalo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os trabalhadores da categoria que exerçam cargo privativo de assistente social, quais sejam agentes fiscais e coordenadores técnicos, terão jornada semanal de trinta horas, e a jornada diária de seis horas será definida pela diretoria do Conselho, assegurado um intervalo de quinze minutos, conforme Lei 12.317/2010.

## **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO-COMPENSATÓRIA**

Fica possibilitada a majoração da carga horária PRORROGAÇÃO-COMPENSATÓRIA estabelecida na cláusula 24ª com acréscimo na jornada diária, no período de 01.04.2011 a 31.03.2012, para compensar os dias 24 de junho/2011, 09 de setembro/2011, 14 de novembro/2011, 20 de fevereiro/2012 e 4 horas do dia 22 de fevereiro de 2012, que totalizam 36 (trinta e seis) horas de trabalho para os empregados com jornada de quarenta horas semanais e 28 (vinte e oito) horas de trabalho para os empregados com jornada de trinta horas semanais, onde a compensação destes dias de folga será efetuada nos trinta dias que antecedem o dia de folga previsto nesta cláusula, me horário a ser definido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A prorrogação da carga horária poderá ser prorrogada até 31.03.2012.

## **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS/COMPENSAÇÃO**

A jornada extraordinária realizada será remunerada com adicional de 50% quando trabalhada de Segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, Domingos e feriados, será remunerado com adicional de 100%.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: Horas extras em viagens/deslocamentos -** Também serão consideradas como horas extraordinárias, as horas gastas em viagens e/ou deslocamentos para fora do perímetro urbano (região metropolitana de Curitiba e Londrina), que ocorram fora do expediente de trabalho, no exercício e no interesse de suas funções e do Conselho, bem como para participação do empregado em eventos ou reuniões por determinação do Conselho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não serão consideradas extras, as horas dedicadas

a reuniões, treinamentos e cursos a que o empregado não esteja obrigado a participar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: Compensações** - Fica facultada, mediante concordância expressa e escrita do Conselho e do empregado, a compensação de eventuais horas suplementares com a redução da jornada em números de horas equivalentes às trabalhadas, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do tempo extra trabalhado de 2ª à sexta-feira e de 100% para o tempo extra trabalhado em sábados, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A compensação referida no parágrafo anterior será realizada no prazo máximo de sessenta dias. Findo este prazo sem a compensação as horas extras serão pagas com os adicionais previstos na cláusula quinta.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As agentes fiscais aplica-se o mesmo critério de todos os parágrafos acima, estabelecendo limite de vinte horas extras para compensação, sendo que além deste número de horas, estas serão remuneradas como extras.

**PARÁGRAFO SEXTO - Aviso de Compensação** - O CRESS terá de avisar o empregado dos dias em que será realizada a compensação com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de não ter validade o lançamento em banco de horas. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de ter a sua ausência considerada como falta.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- I - de dois para quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão(ã) ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a).
- II - de três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento.
- III - de um dia para sete dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de quatro dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho.
- IV - dois dias para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS.
- V - um dia para doação de sangue, devidamente comprovada.
- VI - dois dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação.
- VII - licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito desta cláusula, o Sábado não será considerado dia útil.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TOLERÂNCIA**

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário de registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de 10 minutos diários, nos termos do § 1º do artigo 58 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não existe tolerância de atrasos no registro de ponto, aplicando ao caso o previsto no artigo 58 P 1º da CLT.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior ou ensino técnico, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**

O dia 28 de outubro será consagrado ao "Servidor do Conselho" como retribuição, com base no merecimento aos que se dedicam à esta função pública, ocasião em que o Conselho decretará feriado.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAL**

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado eleito como dirigente sindical cuja presença seja solicitada pelo sindicato para comparecimento a reuniões e deliberações no interesse da categoria, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco (cinco) dias contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, implicará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL**

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria o equivalente a 3,50 % (três inteiro vírgula cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) no mês de abril de 2011, 1% (um por cento) no mês de maio de 2011 e 1% (um por cento) no mês de junho de 2011, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o Conselho ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e das sanções legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto de ambas as parcelas da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua impressão digital, atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

Fica o Conselho obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional a partir de 180 dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão

respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

O Conselho colocará à disposição do sindicato, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

**ANTONIO MARSENCO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA**

**JUCIMERI ISOLDA SILVEIRA**

Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 11 REGIAO PR**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .